

LEI Nº 1.662/2022

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL - ESTADO DO MATO GROSSO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no Art.77, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município de Sapezal, Estado de Mato, para o Exercício de 2023, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre os créditos suplementares e especiais;
- VI - as disposições sobre as transferências públicas;
- VII - as disposições sobre a Reserva de Contingência;
- VIII - as disposições sobre a legislação tributária do Município.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2023 foram estabelecidas em compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período 2022 - 2025, conforme Anexo I, integrante da presente lei.

Art. 3º As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados nos Anexos II e III, cuja elaboração está de

acordo com os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal; refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social; abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência social e previdência;

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - mensagem;

II - texto da Lei;

III - Demonstrativo da Evolução da Receita e de Despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1º Integrarão a Lei Orçamentária Anual os seguintes demonstrativos:

I - sumário geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de governo;

II - sumário geral da Receita e da Despesa, por categoria econômica;

III - sumário geral da Receita por fontes e respectiva legislação;

IV - quadro das dotações por órgãos do governo e da administração;

V - descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa e respectiva legislação;

§ 2º Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativo contendo as seguintes informações complementares:

I - Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006;

II - Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

III - Demonstrativo dos efeitos sobre as receitas em razão da concessão de descontos, isenções, anistias, remissões e qualquer benefício de natureza financeira, tributária e creditícia e os decorrentes do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, de acordo com o inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

V - Relação, em ordem cronológica, das sentenças judiciais a serem pagas no decorrer do exercício de 2023.

Art. 6º O Orçamento discriminará as despesas por órgãos, unidades orçamentárias, projetos, atividades e/ou operações especiais, segundo a classificação funcional programática, grupos de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. As programações dos Fundos Municipais serão incluídas nas unidades administrativas que estiverem subordinados.

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

III - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV - Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

V - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VIII - Operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX - Categorias Econômicas: classificação da despesa quanto a sua finalidade se correntes ou de capital:

a) Despesas correntes: classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, (despesas de manutenção);

b) Despesas de Capital: classifica-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

X - Modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades;

XI - Grupos de natureza de despesas: a agregação de elementos de despesas que apresentam as mesmas características quanto ao objeto do gasto;

XII - Elemento de despesa: tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins;

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Os projetos, as atividades e as operações especiais serão desdobrados de acordo com o plano de trabalho das secretarias municipais de governo, priorizando as necessidades da comunidade.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

CAPÍTULO III DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS

ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, as receitas e as despesas serão orçadas nos mesmos valores, a preços correntes de 2023.

Art. 9º As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação nos três últimos exercícios e a tendência para o exercício em curso.

§ 1º Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - atualização de planta genérica de valores;
- III - a expansão do número de contribuintes;
- IV - as projeções do crescimento econômico.

§ 2º As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 4º Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei.

Art. 10. As despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

§ 2º Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

§ 3º Considera-se em andamento, para os efeitos desta lei, o projeto cuja execução tenha sido iniciada, ou que o cronograma de sua execução ultrapasse o término do exercício de 2022.

Art. 11. A Lei Orçamentária conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída de até 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Parágrafo único. O valor consignado em Reserva de Contingência será classificado no elemento de despesa 9999.99.99.99 - Reserva de Contingência.

Art. 12. O Projeto de Lei do Orçamento para 2023 deverá assegurar o equilíbrio na gestão dos recursos públicos, para atender prioritariamente:

I - ao pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;

II - as despesas com pessoal;

III - a manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde;

IV - a conclusão de projetos em andamento;

V - a contribuição para a formação do Patrimônio do Servidor Público.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas relacionadas nos incisos deste artigo.

Art. 13. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino art. 212 da Constituição Federal, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.

Art. 14. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo a proposta orçamentária da Câmara, correspondente a no máximo 7% da receita base de cálculo definida na legislação vigente, para fins de inclusão no Orçamento do Município.

Parágrafo único. Quando o Poder Legislativo aumentar o valor da proposta orçamentária da Câmara Municipal em percentual superior ao estabelecido no caput deste artigo, o montante excedente será objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 15 de outubro do presente exercício, a proposta orçamentária do Município de Sapezal, para apreciação e aprovação.

Art. 16. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao patrimônio do Poder Público Municipal será aplicado no atendimento de despesas de capital.

Art. 17. O Poder Executivo incluirá na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito a serem contratadas.

§ 1º A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não

poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custos com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observando o disposto na Seção III, da Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas que regem a matéria, e ainda, lei autorizativa específica.

Art. 18. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita depende de lei autorizativa específica, observadas as normas que disciplinam a matéria.

Art. 19. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e ainda da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, desde que possuam dotação orçamentária específica.

Parágrafo único. As despesas consideradas irrelevantes são aquelas que não ultrapassem a 0,01% da Receita Corrente Líquida, nos termos do artigo 16, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

I - sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:

- a) incidam sobre dotações de pessoal;
- b) sobre o serviço da dívida;
- c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas.

Art. 21. Ao Projeto de Lei Orçamentária, é vedada a inclusão de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimentos com duração superior a um exercício que não estejam previstos no Plano Plurianual e ou em lei específica que autorize a inclusão.

Art. 22. O Poder Executivo Municipal é autorizado a conceder auxílios, contribuições ou subvenções sociais somente para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, esporte e cultura, ou representativas da comunidade escolar;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - voltadas para as ações de assistência social;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

V - instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município;

VI - voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal;

VII - ser reconhecida de utilidade pública, no mínimo, perante a administração pública municipal e estadual.

§ 1º Para consecução do proposto no caput deste artigo, dependerá o Poder Executivo de Lei autorizativa específica, observado o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o Art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º É vedada a transferência de recursos para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

Art. 23. O Poder Executivo, mediante lei autorizativa específica, poderá firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

Art. 24. Os recursos recebidos pelo Município provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, devem ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

Art. 25. As dotações orçamentárias a serem custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito, ficarão condicionadas à efetiva formalização dos respectivos instrumentos.

Art. 26. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, especificado por órgão, nos termos do art.8º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário, estabelecida nesta lei.

§ 1º O Poder Executivo deverá publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

§ 2º O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 4º Até o final dos meses de maio e setembro de 2023, e de fevereiro de 2024, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 27. No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados em Reserva de Contingência poderão ser destinados à cobertura de passivos contingentes, bem como de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 28. Para fins de adequar a estrutura do orçamento às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, ficam o Poder Executivo e Legislativo, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, autorizados a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício até o limite de 15% (quinze por cento) do Orçamento aprovado, utilizando como recursos as formas previstas na Lei Federal 4.320/64.

§ 1º Exclui-se do limite estabelecido no caput deste artigo, as alterações orçamentárias entre dotações da mesma unidade orçamentária, entre fontes de recursos e em dotações orçamentárias destinadas à cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 2º O montante decorrente de vetos às emendas propostas pelo Poder Legislativo, será utilizado como fonte à abertura de créditos adicionais.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar elementos de despesa e fontes de recurso em projetos, atividades e operações especiais já existentes, bem como a criar e alterar a modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, em atendimento à legislação vigente, procedendo a sua abertura através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 29. A movimentação de recursos entre elementos de despesa e/ou fontes de recursos, pertencentes ao mesmo grupo de despesa, no mesmo projeto, atividade, operação especial, do mesmo Órgão ou Unidade Orçamentária e na mesma modalidade de aplicação não serão considerados créditos suplementares, e sim alterações de quadro de detalhamento de despesa, sem alterações de metas.

Art. 30. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos projetos e atividades financiados com os recursos do tesouro municipal, será efetuada de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas financeiras programadas, nos trinta dias subsequentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira pelo Poder Legislativo e Poder Executivo.

§ 2º Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

Art. 31. Restabelecida a capacidade financeira, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO IV AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. A programação da despesa destinada a cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais será fixada em até 60% da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Para fins de cálculo, entende-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 33. Na programação das despesas com pessoal, ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados incluir os custos com o reenquadramento de servidores, abonos, adicionais por tempo de serviço, a criação de cargos, empregos e funções, ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, mediante a realização de concurso público ou processo seletivo, ou

ainda, decorrentes de reajuste ou aumento do vencimento dos servidores, em cumprimento ao disposto no Art.169, da Constituição Federal, observadas as limitações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000, e desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas no Anexo II, desta Lei.

§ 1º Na Lei Orçamentária Anual, no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão destinados a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício de suas atividades na educação infantil e ensino fundamental da educação pública.

§ 2º Na execução orçamentária de 2023, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

CAPÍTULO V ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34. O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2023, mediante lei autorizativa específica, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas entre a data de envio do projeto de lei do orçamento à Câmara até o início da vigência da presente Lei, em especial quanto:

I - às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;

II - à concessão e ou redução de descontos, isenções e ou incentivos fiscais;

III - à revisão de alíquotas dos tributos de competência;

IV - revisão e atualização da Planta Genérica de Valores;

V - ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sapezal, aos 22 de julho do ano de 2022.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/08/2022

LEI Nº 1.688/2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Sapezal para o exercício financeiro de 2023 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 190.000.000,00 (Cento e noventa milhões de reais), conforme discriminados nos anexos integrantes desta Lei, compreendendo R\$ 127.465.858,00 (Cento e vinte e sete milhões, quatrocentos sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 62.534.142,00 (sessenta e dois milhões, quinhentos trinta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais), do Orçamento de Seguridade Social.

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, mantidas pelo Poder Público Municipal.

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e entidades da Administração Direta, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, cujas ações sejam relativas à Saúde e à Assistência Social.

CAPÍTULO II DA PREVISÃO DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada na forma dos anexos desta Lei em R\$ 190.000.000,00 (Cento e noventa milhões de reais) que serão arrecadados na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com

nossa Política de Privacidade
RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Aceitar todos			
1 - POR CATEGORIA ECONÔMICA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	182.457.100,00	5.449.300,00	187.906.400,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.093.600,00	0,00	2.093.600,00

TOTAL	184.550.700,00	5.449.300,00	190.000.000,00
2 - POR FONTES			
1 - RECEITAS CORRENTES	210.139.700,00	5.449.300,00	215.589.000,00
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições	36.851.600,00	0,00	36.851.600,00
1.2 - Receita de Contribuições	1.844.500,00	0,00	1.844.500,00
1.3 - Receita Patrimonial	515.800,00	66.600,00	582.400,00
1.7 - Transferências Correntes	170.869.800,00	5.382.700,00	176.252.500,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	58.000,00	0,00	58.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.093.600,00	0,00	2.093.600,00
2.2 - Alienação de Bens	173.600,00	0,00	173.600,00
2.4 - Transferências de Capital	1.920.000,00	0,00	1.920.000,00
9 - DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	(27.682.600,00)	0,00	(27.682.600,00)
9.1 - Renúncia de Receitas de Impostos e Taxas	(1.067.900,00)	0,00	(1.067.900,00)
9.7 - Retenção para o FUNDEB	(26.614.700,00)	0,00	(26.614.700,00)
TOTAL DA RECEITA = 1 + 2 + 9	184.550.700,00	5.449.300,00	190.000.000,00

CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada na forma dos anexos desta Lei em R\$ 190.000.000,00 (Cento e noventa milhões de reais), para Administração Direta e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho de despesas que estão assim desdobrados:

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES

Órgão	Legislativa	Administração	Segurança Pública	Assistência Social
01.00 - CÂMARA MUNICIPAL	8.550.000	0	0	0
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0	2.513.000	2.183.500	0
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	0	7.381.600	0	0
04.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS	0	4.524.300	0	0
07.00 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	0	0	0	7.473.300

08.00 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	0	1.865.800	0	0
09.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	0	1.038.800	0	0
	8.550.000	17.323.500	2.183.500	7.473.300

Órgão	Saúde	Trabalho	Educação	Cultura
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0	244.100	0	0
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	8.000	0	0	0
04.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS	2.000	0	0	0
05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	0	0	55.716.437	1.513.000
06.00 - SECRETARIA DE SAÚDE	48.419.842	0	0	0
07.00 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	43.000	0	0	0
	48.472.842	244.100	55.716.437	1.513.000

Órgão	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
05.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.173.000	0	0	0
07.00 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	0	5.968.000	0	0
08.00 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	17.798.873	0	810.000	0

09.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	0	0	2.886.416	2.441.700
	19.971.873	5.968.000	3.696.416	2.441.700

Órgão	Agricultura	Indústria	Comércio e Serviços	Transporte
08.00 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	0	0	0	5.363.300
09.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.289.200	20.000	936.000	0
	1.289.200	20.000	936.000	5.363.300

Órgão	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01.00 - CÂMARA MUNICIPAL	0	0	0	8.550.000
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0	0	0	4.940.600
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	0	0	0	9.562.600
04.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS	0	2.708.100	0	7.234.400
05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2.962.200	1.327.000	0	61.518.637
06.00 - SECRETARIA DE SAÚDE	0	0	0	48.419.842
07.00 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	0	630.000	0	14.114.300
08.00 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	0	0	0	25.837.973

09.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	0	270.000	0	.882.116
99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	939.532	939.532
	2.962.200	4.935.100	939.532	190.000.000

§ 1º O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta, ficam assim distribuídos:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 127.465.858,00;

II - Orçamento da Seguridade Social: 62.534.142,00.

DESPESAS POR ÓRGÃO - FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL

Órgão	Fiscal	Seguridade Social	TOTAL
01.00 - CÂMARA MUNICIPAL	8.550.000	0	8.550.000
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	4.940.600	0	4.940.600
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	9.562.600	0	9.562.600
04.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS	7.234.400	0	7.234.400
05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	61.518.637	0	61.518.637
06.00 - SECRETARIA DE SAÚDE	0	48.419.842	48.419.842
07.00 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	0	14.114.300	14.114.300
08.00 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	25.837.973	0	25.837.973
09.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	8.882.116	0	8.882.116
99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	939.532	0	939.532
Valorizamos sua privacidade	127.465.858	62.534.142	190.000.000

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Cookies.

§ 2º Da Seguridade Social, o valor de R\$ 57.084.842,00 (cinquenta e sete milhões, oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais) será custeado com recursos provenientes do Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício, créditos adicionais suplementares

em obediência ao que dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, criando, se necessário, natureza de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no art.1º desta lei, para os casos créditos suplementares por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais.

II - para a abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado do Balanço Patrimonial de 31/12/2022, individualizado por fonte de recursos;

III - até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, nos casos de créditos suplementares para atender riscos fiscais ou imprevistos.

IV - até o limite do excesso de arrecadação quando existir o projeto ou atividade na lei orçamentária anual.

§ 1º O limite autorizado no caput não será onerado quando se tratar de movimentação de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, dentro do seu limite, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

Art. 5º A compatibilização das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023 está demonstrada no Anexo IV, integrante desta lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal-MT, 8 de dezembro de 2022.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 1688/2022 - Sapezal-MT
([www.leismunicipais.com.brhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/sapezal-mt/2022/anexo-lei-ordinaria-1688-2022-sapezal-mt-1.rar?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20230112%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20230112T154752Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Signature=081dae3580259c59dbe04a05b192e2bc9a44a39aa2342de73ed07403fdeef85e](https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/sapezal-mt/2022/anexo-lei-ordinaria-1688-2022-sapezal-mt-1.rar?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20230112%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20230112T154752Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Signature=081dae3580259c59dbe04a05b192e2bc9a44a39aa2342de73ed07403fdeef85e))
Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Data: 15/10/2022

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Receitas	Valor	Despesas	Valor
4 - RECEITAS	190.000.000,00	01 - Legislativa	8.550.000,00
41 - RECEITAS CORRENTES	215.589.000,00	04 - Administração	17.323.500,00
42 - RECEITAS DE CAPITAL	2.093.600,00	06 - Segurança Pública	2.183.500,00
49 - (-)DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-27.682.600,00	08 - Assistência Social	7.473.300,00
		10 - Saúde	48.472.842,00
		11 - Trabalho	244.100,00
		12 - Educação	55.716.437,00
		13 - Cultura	1.513.000,00
		15 - Urbanismo	19.971.873,00
		16 - Habitação	5.968.000,00
		17 - Saneamento	3.696.416,00
		18 - Gestão Ambiental	2.441.700,00
		20 - Agricultura	1.289.200,00
		22 - Indústria	20.000,00
		23 - Comércio e Serviços	936.000,00
		26 - Transporte	5.363.300,00
		27 - Desporto e Lazer	2.962.200,00
		28 - Encargos Especiais	4.935.100,00
		99 - Reserva de Contingência	939.532,00
	Subtotal:		Subtotal:
	190.000.000,00		190.000.000,00
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
	Total:		Total:
	190.000.000,00		190.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Data: 15/10/2022

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/64)

Receitas	Valor	Despesas	Valor
RECEITAS CORRENTES	215.589.000,00	DESPESAS CORRENTES	167.163.102,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHC	36.851.600,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	86.707.579,00
CONTRIBUIÇÕES	1.844.500,00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	420.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	582.400,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	80.035.523,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	176.252.500,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	58.000,00		
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-27.682.600,00		
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MEL	-1.067.900,00		
(-) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-26.614.700,00		
		Superavit	20.743.298,00
Total	187.906.400,00	Total	187.906.400,00
Superavit do orçamento corrente	20.743.298,00		
RECEITAS DE CAPITAL	2.093.600,00	DESPESAS DE CAPITAL	21.897.366,00
ALIENAÇÃO DE BENS	173.600,00	INVESTIMENTOS	21.348.766,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.920.000,00	INVERSOES FINANCEIRAS	200.000,00
		AMORTIZACAO DE DIVIDA	348.600,00
Deficit	19.803.766,00		
Total	21.897.366,00	Total	21.897.366,00

Resumo

RECEITAS CORRENTES	215.589.000,00	113,47 %	DESPESAS CORRENTES	167.163.102,00	87,98 %
RECEITAS DE CAPITAL	2.093.600,00	1,10 %	DESPESAS DE CAPITAL	21.897.366,00	11,52 %
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-27.682.600,00	-14,57 %	RESERVA DE CONTINGENCIA	939.532,00	0,49 %
Total	190.000.000,00	100,00 %	Total	190.000.000,00	100,00 %

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Relatório das Receitas

Seleção: Exibir legislação

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Fonte de Recurso: 0.1.0500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento: 0000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Receitas

Conta	Descrição	Valor
1.1.1.2.50.0.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	1.180.800,00
1.1.1.2.50.0.2.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	3.420,00
1.1.1.2.50.0.3.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	238.275,00
1.1.1.2.50.0.4.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	65.925,00
1.1.1.2.53.0.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS	2.148.120,00
1.1.1.2.53.0.2.01.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS	450,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	2.298.285,00
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	61.290,00
1.1.1.4.51.1.1.01.01.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Principal	6.675.255,00
1.1.1.4.51.1.1.02.01.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Simples Nacional	1.507.545,00
1.1.1.4.51.1.2.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juros	8.685,00
1.1.1.4.51.1.3.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Dívida Ativa	187.470,00
1.1.1.4.51.1.4.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juros	95.670,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL - IMPOSTOS - RECURSOS	304.500,00
1.7.1.1.51.1.1.01.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	10.897.965,00
1.7.1.1.51.2.1.01.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTRE	1.663.672,00
1.7.1.1.52.0.1.01.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	2.407.455,00
1.7.1.1.55.0.1.01.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGUROS	284,00
1.7.2.1.50.0.1.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	44.224.605,00
1.7.2.1.51.0.1.01.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	2.357.100,00
1.7.2.1.52.0.1.01.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	216.225,00
4.9.1.1.2.50.0.1.01.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	-166.005,00
4.9.1.1.2.50.0.4.01.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	-39.780,00
4.9.1.1.2.53.0.1.01.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS	-185.355,00
4.9.1.1.4.51.1.4.01.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juros	-45.135,00
	Total:	76.106.721,00

Detalhamento: 1001000 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Receitas

Conta	Descrição	Valor
1.1.1.2.50.0.1.02.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	760.960,00
1.1.1.2.50.0.2.02.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	2.204,00
1.1.1.2.50.0.3.02.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	153.555,00
1.1.1.2.50.0.4.02.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	42.485,00
1.1.1.2.53.0.1.02.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS	1.384.344,00
1.1.1.2.53.0.2.02.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS	290,00
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	1.481.117,00
1.1.1.3.03.4.1.02.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	39.498,00
1.1.1.4.51.1.1.01.02.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Principal	4.301.831,00
1.1.1.4.51.1.1.02.02.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Simples Nacional	971.529,00
1.1.1.4.51.1.2.02.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juros	5.597,00
1.1.1.4.51.1.3.02.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Dívida Ativa	120.814,00
1.1.1.4.51.1.4.02.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juros	61.654,00
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL - IMPOSTOS - EDUCACIONAIS	33.400,00
1.7.1.1.51.1.1.02.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	7.023.133,00
1.7.1.1.51.2.1.02.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTRE	679.528,00
1.7.1.1.52.0.1.02.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	1.551.471,00
1.7.1.1.55.0.1.02.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGUROS	116,00
1.7.2.1.50.0.1.02.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	28.500.301,00
1.7.2.1.51.0.1.02.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.519.020,00
1.7.2.1.52.0.1.02.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	139.345,00
4.9.1.1.2.50.0.1.02.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	-106.981,00
4.9.1.1.2.50.0.4.02.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	-25.636,00

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Relatório das Receitas

Seleção: Exibir legislação

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Fonte de Recurso: 0.1.0500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento: 1001000 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Receitas

Conta	Descrição	Valor
4.9.1.1.2.53.0.1.02.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DII	-119.451,00
4.9.1.1.4.51.1.4.02.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Ji	-29.087,00
4.9.7.1.1.51.1.1.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENS	-4.843.000,00
4.9.7.1.1.52.0.1.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL -	-1.069.600,00
4.9.7.2.1.50.0.1.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-19.654.900,00
4.9.7.2.1.51.0.1.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-1.047.200,00
	Total:	21.876.337,00

Detalhamento: 1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Receitas

Conta	Descrição	Valor
1.1.1.2.50.0.1.03.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCI	682.240,00
1.1.1.2.50.0.2.03.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTA:	1.976,00
1.1.1.2.50.0.3.03.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA	137.670,00
1.1.1.2.50.0.4.03.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTA:	38.090,00
1.1.1.2.53.0.1.03.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIRE	1.241.136,00
1.1.1.2.53.0.2.03.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIRE	260,00
1.1.1.3.03.1.1.03.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	1.327.898,00
1.1.1.3.03.4.1.03.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PR	35.412,00
1.1.1.4.51.1.1.01.03.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Principal	3.856.814,00
1.1.1.4.51.1.1.02.03.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Simples Naci	871.026,00
1.1.1.4.51.1.2.03.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juro	5.018,00
1.1.1.4.51.1.3.03.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Dívida Ativa	108.316,00
1.1.1.4.51.1.4.03.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juro	55.276,00
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL - IMPOSTOS - SAÚD	44.000,00
1.7.1.1.51.1.1.03.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	6.296.602,00
1.7.1.1.52.0.1.03.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PR	1.390.974,00
1.7.2.1.50.0.1.03.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	25.551.994,00
1.7.2.1.51.0.1.03.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.361.880,00
1.7.2.1.52.0.1.03.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	124.930,00
4.9.1.1.2.50.0.1.03.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRIN	-95.914,00
4.9.1.1.2.50.0.4.03.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MUL	-22.984,00
4.9.1.1.2.53.0.1.03.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DII	-107.094,00
4.9.1.1.4.51.1.4.03.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Ji	-26.078,00
	Total:	42.879.442,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Relatório das Receitas

Seleção: Exibir legislação

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Fonte de Recurso: 0.1.0501 Outros Recursos não Vinculados

Detalhamento: 0000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Receitas

Conta	Descrição	Valor
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	1.627.700,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MO	11.100,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	219.300,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MO	68.300,00
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	8.800,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	1.687.100,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MO	6.900,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	595.000,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MO	180.100,00
1.1.3.1.53.0.3.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENT	3.300,00
1.1.3.1.53.0.4.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENT	5.800,00
1.3.1.1.02.0.1.00.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO E	6.000,00
1.3.2.1.01.0.1.14.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - OUTROS RECURSOS NAO VINC	48.000,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	507.500,00
1.7.2.2.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO	53.400,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	40.600,00
4.9.1.2.1.01.0.4.00.00.00	(-) TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE I	-29.100,00
4.9.1.2.2.01.0.4.00.00.00	(-) TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE I	-64.900,00
4.9.1.3.1.53.0.4.00.00.00	(-) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMEI	-4.400,00
	Total:	4.970.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Relatório das Receitas

Seleção: Exibir legislação

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Fonte de Recurso: 0.1.0540 FUNDEB Impostos e Transferência de Impostos

Detalhamento: 0000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Receitas

Conta	Descrição	Valor
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL -FUNDEB	9.300,00
1.7.5.1.50.0.1.03.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	5.418.980,00
Total:		5.428.280,00

Detalhamento: 1070000 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica e

Receitas

Conta	Descrição	Valor
1.3.2.1.01.0.1.19.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDEB 70%	24.000,00
1.7.5.1.50.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	12.192.705,00
1.7.5.1.50.0.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	9.483.215,00
Total:		21.699.920,00

Relatório das Receitas

Seleção: Exibir legislação

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
Fonte de Recurso: 0.1.0550 Salário Educação - FNDE
Detalhamento: 0000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Receitas

Conta	Descrição	Valor
1.3.2.1.01.0.1.17.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SALARIO EDUCAÇÃO FNDE	2.500,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	1.358.700,00
	Total:	1.361.200,00

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Relatório das Receitas

Seleção: Exibir legislação

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Fonte de Recurso: 0.1.0551 PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola - FNDE

Detalhamento: 0000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Receitas

Conta	Descrição	Valor
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIR	4.400,00
	Total:	4.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Relatório das Receitas

Seleção: Exibir legislação

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Fonte de Recurso: 0.1.0552 PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar - FNDE

Detalhamento: 0000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Receitas

Conta	Descrição	Valor
1.3.2.1.01.0.1.20.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PNAE PROGRAMA NACIONAL D	3.500,00
1.7.1.4.52.0.1.01.00.00	PNAE - PRINCIPAL - Ensino Fundamental	233.000,00
1.7.1.4.52.0.1.02.00.00	PNAE - PRINCIPAL - EJA	1.000,00
1.7.1.4.52.0.1.03.00.00	PNAE - PRINCIPAL - Indígena	5.000,00
1.7.1.4.52.0.1.04.00.00	PNAE - PRINCIPAL - Pré-escola	94.000,00
1.7.1.4.52.0.1.05.00.00	PNAE - PRINCIPAL - Creche	200.000,00
	Total:	536.500,00

Relatório das Receitas

Seleção: Exibir legislação

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Fonte de Recurso: 0.1.0553 PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - FNDE

Detalhamento: 0000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Receitas

Conta	Descrição	Valor
1.3.2.1.01.0.1.18.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA NACIONAL DE APO	1.600,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TR/	72.000,00
	Total:	73.600,00

Relatório das Receitas

Seleção: Exibir legislação

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Fonte de Recurso: 0.1.0576 Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação

Detalhamento: 0000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Receitas

Conta	Descrição	Valor
1.7.2.9.52.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	218.300,00
	Total:	218.300,00

Relatório das Receitas

Seleção: Exibir legislação

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Fonte de Recurso: 0.1.0600 SUS Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Detalhamento: 0000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Receitas

Conta	Descrição	Valor
1.3.2.1.01.0.1.21.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SUS FEDERAL MANUTENÇÃO D	14.800,00
Total:		14.800,00

Detalhamento: 0000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica

Receitas

Conta	Descrição	Valor
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPI	227.600,00
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00	ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇ	1.580.200,00
1.7.1.3.50.1.1.06.00.00	ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL -PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	105.600,00
1.7.1.3.50.1.1.07.00.00	ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL -INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	182.400,00
Total:		2.095.800,00

Detalhamento: 0000602 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica

Receitas

Conta	Descrição	Valor
1.7.1.3.50.4.1.01.00.00	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FAF	158.400,00
Total:		158.400,00

Detalhamento: 0000603 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada

Receitas

Conta	Descrição	Valor
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00	ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL - SAMU 192	212.400,00
Total:		212.400,00

Detalhamento: 0000604 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Receitas

Conta	Descrição	Valor
1.7.1.3.50.2.1.02.00.00	ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO I	758.900,00
Total:		758.900,00

Detalhamento: 0000605 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde

Receitas

Conta	Descrição	Valor
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL -INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, I	165.400,00
1.7.1.3.50.3.1.03.00.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL - INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS,	15.400,00
Total:		180.800,00

Relatório das Receitas

Seleção: Exibir legislação

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Fonte de Recurso: 0.1.0602 SUS Federal - COVID-19 - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Detalhamento: 0000800 - Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus

Receitas

Conta	Descrição	Valor
1.7.1.3.50.1.1.05.00.00	ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL - CORONAVIRUS (COVID-19) - SAPS	30.100,00
	Total:	30.100,00

Relatório das Receitas

Seleção: Exibir legislação

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Fonte de Recurso: 0.1.0604 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes c

Detalhamento: 0000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Receitas

Conta	Descrição	Valor
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	858.800,00
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL -ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENT	261.000,00
	Total:	1.119.800,00

Relatório das Receitas

Seleção: Exibir legislação

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Fonte de Recurso: 0.1.0621 SUS Estado

Detalhamento: 0000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Receitas

Conta	Descrição	Valor
1.3.2.1.01.0.1.22.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SUS ESTADO	3.600,00
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	SUS - PRINCIPAL - Atenção Primária - ESF, A	357.000,00
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00	SUS - PRINCIPAL - Regionalização	30.100,00
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00	SUS - PRINCIPAL - Farmácia Básica	77.100,00
	Total:	467.800,00

Relatório das Receitas

Seleção: Exibir legislação

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Fonte de Recurso: 0.1.0660 FNAS - Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

Detalhamento: 0000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Receitas

Conta	Descrição	Valor
1.3.2.1.01.0.1.26.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - RECURSOS DO FUNDO NACION	1.600,00
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00	FNAS - PRINCIPAL - SCFV - Serv Convivência	51.400,00
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00	FNAS - PRINCIPAL -PBF - Piso Básico Fixo	33.000,00
1.7.1.6.50.0.1.06.00.00	FNAS - Programa Primeira Infancia no SUAS	30.800,00
1.7.1.6.50.0.1.07.00.00	FNAS - Programa Auxilio Brasil	32.800,00
1.7.1.6.50.0.1.09.00.00	FNAS - IGD SUAS - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS	6.200,00
	Total:	155.800,00

Relatório das Receitas

Seleção: Exibir legislação

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
Fonte de Recurso: 0.1.0661 Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social
Detalhamento: 0000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Receitas

Conta	Descrição	Valor
1.3.2.1.01.0.1.25.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - RECURSOS DO FUNDO ESTADI	700,00
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINC	600,00
1.7.2.9.51.0.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - COFIN	23.100,00
	Total:	24.400,00

Relatório das Receitas

Seleção: Exibir legislação

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Fonte de Recurso: 0.1.0669 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

Detalhamento: 0000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Receitas

Conta	Descrição	Valor
1.3.2.1.01.0.1.23.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - OUTROS RECURSOS VINCULAI	1.900,00
1.7.9.1.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - PRINCIPAL	184.400,00
	Total:	186.300,00

Relatório das Receitas

Seleção: Exibir legislação

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Fonte de Recurso: 0.1.0701 Outras Transferências de Convênios dos Estados

Detalhamento: 0000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Receitas

Conta	Descrição	Valor
1.3.2.1.01.0.1.29.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - OUTROS TRANSF CONVÊNIO D	10.400,00
2.4.2.2.99.0.1.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS E	1.920.000,00
	Total:	1.930.400,00

Relatório das Receitas

Seleção: Exibir legislação

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Fonte de Recurso: 0.1.0704 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

Detalhamento: 0000901 - Transferências da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal (Lei 13885/2019)

Receitas

Conta	Descrição	Valor
1.3.2.1.01.0.1.32.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ROYALTIES DO PRETRÓLEO E GÁS NATURAL	28.200,00
	Total:	28.200,00

Relatório das Receitas

Seleção: Exibir legislação

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
Fonte de Recurso: 0.1.0708 Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM
Detalhamento: 0000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Receitas

Conta	Descrição	Valor
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECUR	5.400,00
	Total:	5.400,00

Relatório das Receitas

Seleção: Exibir legislação

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Fonte de Recurso: 0.1.0711 Demais Transferências Obrigatórias não Descorrentes de Repartições de Receitas

Detalhamento: 0000804 - Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)

Receitas

Conta	Descrição	Valor
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	3.795.600,00
	Total:	3.795.600,00

Relatório das Receitas

Seleção: Exibir legislação

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Fonte de Recurso: 0.1.0750 CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

Detalhamento: 0000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Receitas

Conta	Descrição	Valor
1.3.2.1.01.0.1.30.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇ	2.300,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICC	47.900,00
	Total:	50.200,00

Relatório das Receitas

Seleção: Exibir legislação

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Fonte de Recurso: 0.1.0751 COSIP - Recursos da Cont. para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Detalhamento: 0000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Receitas

Conta	Descrição	Valor
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PR	1.844.500,00
1.3.2.1.01.0.1.10.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL - COSIP - CONTRIB.	700,00
	Total:	1.845.200,00

Relatório das Receitas

Seleção: Exibir legislação

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
Fonte de Recurso: 0.1.0752 Recursos Vinculados ao Trânsito
Detalhamento: 0000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Receitas

Conta	Descrição	Valor
1.9.1.1.01.0.1.01.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO - CONVENIO DETRAN MT ;	17.400,00
Legislação: LEI Nº 6.976, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997		
	Total:	17.400,00

Relatório das Receitas

Seleção: Exibir legislação

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
Fonte de Recurso: 0.1.0755 Alienação de Bens - Administração Direta
Detalhamento: 0000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Receitas

Conta	Descrição	Valor
1.3.2.1.01.0.1.11.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL - ALIENAÇÃO DE BE	14.300,00
1.3.2.1.05.0.1.00.00.00	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA - PRINCIPAL	17.800,00
2.2.1.1.01.0.1.00.00.00	ALIENAÇÃO DE TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E APLICAÇÕES CONGÊNERE	123.600,00
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	50.000,00
	Total:	205.700,00

Relatório das Receitas

Seleção: Exibir legislação

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
Fonte de Recurso: 0.1.0759 Recursos Vinculados a Fundos
Detalhamento: 0000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Receitas

Conta	Descrição	Valor
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL	279.900,00
1.1.2.1.04.0.2.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MULTAS E JUROS DE MOR	100,00
1.3.2.1.01.0.1.13.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL - RECURSOS DO FM	1.700,00
Total:		281.700,00

Detalhamento: 0000700 - Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB

Receitas

Conta	Descrição	Valor
1.3.2.1.01.0.1.12.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL - FETHAB OBRAS	5.800,00
1.7.2.1.98.0.1.02.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB OBRAS	1.144.200,00
Total:		1.150.000,00

Detalhamento: 0000701 - Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB - Aplicação em Tran:

Receitas

Conta	Descrição	Valor
1.3.2.1.01.0.1.27.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FETHAB TRANSPORTE ESCOLA	1.800,00
1.7.2.1.98.0.1.01.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB EDUCAÇÃO	127.900,00
Total:		129.700,00
Total das receitas por entidade:		190.000.000,00

Total geral das receitas: 190.000.000,00

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Quadro Discriminativo das Receitas e Respectivas Legislações - Consolidada

Seleção: Exibir legislação; Emitir somente as contas com valor

Conta	Descrição	Valor Estimado
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	215.589.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	36.851.600,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS	32.158.200,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	8.082.200,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	3.307.600,00
Leg. CAPÍTULO IV DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA da LEI nº 50/1997		
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCII	2.624.000,00
1.1.1.2.50.0.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINC	1.180.800,00
1.1.1.2.50.0.1.02.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINC	760.960,00
1.1.1.2.50.0.1.03.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINC	682.240,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS	7.600,00
1.1.1.2.50.0.2.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTA	3.420,00
1.1.1.2.50.0.2.02.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTA	2.204,00
1.1.1.2.50.0.2.03.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTA	1.976,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA	529.500,00
1.1.1.2.50.0.3.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA	238.275,00
1.1.1.2.50.0.3.02.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA	153.555,00
1.1.1.2.50.0.3.03.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA	137.670,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS	146.500,00
1.1.1.2.50.0.4.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTA	65.925,00
1.1.1.2.50.0.4.02.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTA	42.485,00
1.1.1.2.50.0.4.03.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTA	38.090,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREIT	4.774.600,00
Leg. CAPÍTULO VI DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI da Lei nº 50/97		
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREI	4.773.600,00
1.1.1.2.53.0.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIRE	2.148.120,00
1.1.1.2.53.0.1.02.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIRE	1.384.344,00
1.1.1.2.53.0.1.03.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIRE	1.241.136,00
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREI	1.000,00
1.1.1.2.53.0.2.01.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIRE	450,00
1.1.1.2.53.0.2.02.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIRE	290,00
1.1.1.2.53.0.2.03.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIRE	260,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	5.243.500,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	5.243.500,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	5.107.300,00
Leg. Art. 158 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	5.107.300,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	2.298.285,00
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	1.481.117,00
1.1.1.3.03.1.1.03.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	1.327.898,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	136.200,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PR	136.200,00
Leg. Art. 158 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988		
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PI	61.290,00
1.1.1.3.03.4.1.02.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PI	39.498,00
1.1.1.3.03.4.1.03.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PI	35.412,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	18.832.500,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	18.832.500,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	18.832.500,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Principal	18.184.000,00
Leg. CAPITULO V DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA da Lei nº 50/97		
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Principal	14.833.900,00
1.1.1.4.51.1.1.01.01.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Principal	6.675.255,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Quadro Discriminativo das Receitas e Respectivas Legislações - Consolidada

Seleção: Exibir legislação; Emitir somente as contas com valor

Conta	Descrição	Valor Estimado
1.1.1.4.51.1.1.01.02.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Principal	4.301.831,00
1.1.1.4.51.1.1.01.03.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Principal	3.856.814,00
1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Simples Na	3.350.100,00
1.1.1.4.51.1.1.02.01.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Simples Na	1.507.545,00
1.1.1.4.51.1.1.02.02.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Simples Na	971.529,00
1.1.1.4.51.1.1.02.03.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Simples Na	871.026,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juro:	19.300,00
1.1.1.4.51.1.2.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Jur	8.685,00
1.1.1.4.51.1.2.02.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Jur	5.597,00
1.1.1.4.51.1.2.03.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Jur	5.018,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Dívida Ativa	416.600,00
1.1.1.4.51.1.3.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Dívida Ativa	187.470,00
1.1.1.4.51.1.3.02.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Dívida Ativa	120.814,00
1.1.1.4.51.1.3.03.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Dívida Ativa	108.316,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juro:	212.600,00
1.1.1.4.51.1.4.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Jur	95.670,00
1.1.1.4.51.1.4.02.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Jur	61.654,00
1.1.1.4.51.1.4.03.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Jur	55.276,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	TAXAS	4.684.300,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	2.215.200,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	1.926.400,00
Leg. CAPÍTULO VII DAS TAXAS DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA DA MUNICÍPIO da Lei nº 50/97		
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	1.627.700,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MO	11.100,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	219.300,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MO	68.300,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	280.000,00
Leg. CAPÍTULO IV DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL da Lei nº 14/2014.		
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL	279.900,00
1.1.2.1.04.0.2.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MULTAS E JUROS DE MOR	100,00
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	8.800,00
Leg. Lei 441/2004		
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	8.800,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2.469.100,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	2.469.100,00
Leg. CAPÍTULO VIII DAS TAXAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS, PRESTADOS PELO MUNICÍPIO AO CONTRIBUINTE OU POSTOS À SUA DISPOSIÇÃO da Lei nº 50/1997		
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	1.687.100,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MO	6.900,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	595.000,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MO	180.100,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	9.100,00
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	9.100,00
1.1.3.1.53.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTAR	9.100,00
Leg. CAPÍTULO IX DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA da Lei nº 50/1997		
1.1.3.1.53.0.3.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENT/	3.300,00
1.1.3.1.53.0.4.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENT/	5.800,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	1.844.500,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.844.500,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.844.500,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.844.500,00
Leg. LEI Nº 321/2002.		
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRI	1.844.500,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	582.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Data: 17/10/2022

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Quadro Discriminativo das Receitas e Respectivas Legislações - Consolidada

Seleção: Exibir legislação; Emitir somente as contas com valor

Conta	Descrição	Valor Estimado
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	6.000,00
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	6.000,00
1.3.1.1.02.0.0.00.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE	6.000,00
1.3.1.1.02.0.1.00.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO D	6.000,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	576.400,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	576.400,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	558.600,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	558.600,00
Leg. Art. 164 § 3º da	CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988	
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL - IMPOSTOS - RECI	304.500,00
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL - IMPOSTOS - EDUC	33.400,00
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL - IMPOSTOS - SAÚDE	44.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL -FUNDEB	9.300,00
1.3.2.1.01.0.1.10.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL - COSIP - CONTRIB	700,00
1.3.2.1.01.0.1.11.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL - ALIENAÇÃO DE BE	14.300,00
1.3.2.1.01.0.1.12.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL - FETHAB OBRAS	5.800,00
1.3.2.1.01.0.1.13.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL - RECURSOS DO FI	1.700,00
1.3.2.1.01.0.1.14.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - OUTROS RECURSOS NAO VIN	48.000,00
1.3.2.1.01.0.1.17.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SALARIO EDUCAÇÃO FNDE	2.500,00
1.3.2.1.01.0.1.18.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA NACIONAL DE APC	1.600,00
1.3.2.1.01.0.1.19.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDEB 70%	24.000,00
1.3.2.1.01.0.1.20.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PNAE PROGRAMA NACIONAL I	3.500,00
1.3.2.1.01.0.1.21.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SUS FEDERAL MANUTENÇÃO	14.800,00
1.3.2.1.01.0.1.22.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SUS ESTADO	3.600,00
1.3.2.1.01.0.1.23.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - OUTROS RECURSOS VINCULA	1.900,00
1.3.2.1.01.0.1.25.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - RECURSOS DO FUNDO ESTAD	700,00
1.3.2.1.01.0.1.26.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - RECURSOS DO FUNDO NACIO	1.600,00
1.3.2.1.01.0.1.27.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FETHAB TRANSPORTE ESCOL	1.800,00
1.3.2.1.01.0.1.29.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - OUTROS TRANSF CONVÊNIO I	10.400,00
1.3.2.1.01.0.1.30.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVEN	2.300,00
1.3.2.1.01.0.1.32.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ROYALTIES DO PRETRÓLEO E	28.200,00
1.3.2.1.05.0.0.00.00.00	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	17.800,00
Leg. Alínea a, § 1º, Art. 105 da LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964		
1.3.2.1.05.0.1.00.00.00	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA - PRINCIPAL	17.800,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	176.252.500,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	42.898.200,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	31.911.200,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	26.560.900,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	24.217.700,00
Leg. Alínea b, inciso I, Art. 159 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	24.217.700,00
1.7.1.1.51.1.1.01.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	10.897.965,00
1.7.1.1.51.1.1.02.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	7.023.133,00
1.7.1.1.51.1.1.03.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	6.296.602,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREC	2.343.200,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTRE	2.343.200,00
Leg. Alínea d, inciso I, Art. 159 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988		
Leg. Alínea e, inciso I, Art. 159 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988		
1.7.1.1.51.2.1.01.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTR	1.663.672,00
1.7.1.1.51.2.1.02.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTR	679.528,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	5.349.900,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PR	5.349.900,00
Leg. Inciso II, Art. 158 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988		
1.7.1.1.52.0.1.01.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PI	2.407.455,00
1.7.1.1.52.0.1.02.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PI	1.551.471,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Data: 17/10/2022

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Quadro Discriminativo das Receitas e Respectivas Legislações - Consolidada

Seleção: Exibir legislação; Emitir somente as contas com valor

Conta	Descrição	Valor Estimado
1.7.1.1.52.0.1.03.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PI	1.390.974,00
1.7.1.1.55.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGUR	400,00
1.7.1.1.55.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGI	400,00
1.7.1.1.55.0.1.01.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEC	284,00
1.7.1.1.55.0.1.02.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEC	116,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE F	512.900,00
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSO	5.400,00
Leg. Art. 20, §1º, CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988		
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURS	5.400,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	507.500,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	507.500,00
Leg. LEI Nº 7.525, DE 22 DE JULHO DE 1986		
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	507.500,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	4.556.200,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPAS	4.556.200,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	2.984.700,00
Leg. LEI Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990. LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	2.984.700,00
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	858.800,00
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMF	227.600,00
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00	ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAL	1.580.200,00
1.7.1.3.50.1.1.05.00.00	ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL - CORONAVIRUS (COVID-19) - SAPS	30.100,00
1.7.1.3.50.1.1.06.00.00	ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL -PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	105.600,00
1.7.1.3.50.1.1.07.00.00	ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL -INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	182.400,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	971.300,00
Leg. LEI Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990. LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.		
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	971.300,00
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00	ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL - SAMU 192	212.400,00
1.7.1.3.50.2.1.02.00.00	ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO	758.900,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	441.800,00
Leg. LEI Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990. LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.		
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	441.800,00
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL -ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMEN	261.000,00
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL -INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS,	165.400,00
1.7.1.3.50.3.1.03.00.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL - INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS	15.400,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	158.400,00
Leg. LEI Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990. LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.		
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	158.400,00
1.7.1.3.50.4.1.01.00.00	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FA	158.400,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO	1.968.100,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.358.700,00
Leg. DECRETO-LEI Nº 1.805, DE 1º DE OUTUBRO DE 1980.		
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	1.358.700,00
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO C	4.400,00
Leg. LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009.		
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRC	4.400,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E	533.000,00
Leg. LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009.		
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO	533.000,00
1.7.1.4.52.0.1.01.00.00	PNAE - PRINCIPAL - Ensino Fundamental	233.000,00
1.7.1.4.52.0.1.02.00.00	PNAE - PRINCIPAL - EJA	1.000,00
1.7.1.4.52.0.1.03.00.00	PNAE - PRINCIPAL - Indígena	5.000,00
1.7.1.4.52.0.1.04.00.00	PNAE - PRINCIPAL - Pré-escola	94.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Data: 17/10/2022

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Quadro Discriminativo das Receitas e Respectivas Legislações - Consolidada

Seleção: Exibir legislação; Emitir somente as contas com valor

Conta	Descrição	Valor Estimado
1.7.1.4.52.0.1.05.00.00	PNAE - PRINCIPAL - Creche	200.000,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRAN:	72.000,00
Leg. LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009.		
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRA	72.000,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	154.200,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	154.200,00
Leg. DECRETO Nº 7.788, DE 15 DE AGOSTO DE 2012		
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	154.200,00
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00	FNAS - PRINCIPAL - SCFV - Serv Convivência	51.400,00
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00	FNAS - PRINCIPAL -PBF - Piso Básico Fixo	33.000,00
1.7.1.6.50.0.1.06.00.00	FNAS - Programa Primeira Infancia no SUAS	30.800,00
1.7.1.6.50.0.1.07.00.00	FNAS - Programa Auxilio Brasil	32.800,00
1.7.1.6.50.0.1.09.00.00	FNAS - IGD SUAS - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS	6.200,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO	3.795.600,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/20	3.795.600,00
Leg. LEI COMPLEMENTAR 176/2020		
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176	3.795.600,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADE:	106.075.000,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	105.315.400,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	98.276.900,00
Leg. LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996; Lei Complementar Estadual nº 7.098/98;		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	98.276.900,00
1.7.2.1.50.0.1.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	44.224.605,00
1.7.2.1.50.0.1.02.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	28.500.301,00
1.7.2.1.50.0.1.03.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	25.551.994,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	5.238.000,00
Leg. LEI Nº 7.301, DE 17 DE JULHO DE 2000		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	5.238.000,00
1.7.2.1.51.0.1.01.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	2.357.100,00
1.7.2.1.51.0.1.02.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.519.020,00
1.7.2.1.51.0.1.03.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.361.880,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	480.500,00
Leg. Art.189, §3º do Inciso II da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988		
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	480.500,00
1.7.2.1.52.0.1.01.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	216.225,00
1.7.2.1.52.0.1.02.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	139.345,00
1.7.2.1.52.0.1.03.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	124.930,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	47.900,00
Leg. Art. 159, §4º do Inciso III da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988		
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	47.900,00
1.7.2.1.98.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS RECEITAS DE	1.272.100,00
1.7.2.1.98.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB	1.272.100,00
Leg. Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000		
1.7.2.1.98.0.1.01.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB EDUCAÇÃO	127.900,00
1.7.2.1.98.0.1.02.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB OBRAS	1.144.200,00
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE F	53.400,00
1.7.2.2.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PE	53.400,00
Leg. LEI Nº 12.734, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.		
1.7.2.2.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO	53.400,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	464.200,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	464.200,00
Leg. DECRETO 765 DE 17 DE JUNHO DE 2003.		
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRIN	464.200,00
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	SUS - PRINCIPAL - Atenção Primária - ESF, A	357.000,00
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00	SUS - PRINCIPAL - Regionalização	30.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Data: 17/10/2022

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Quadro Discriminativo das Receitas e Respectivas Legislações - Consolidada

Seleção: Exibir legislação; Emitir somente as contas com valor

Conta	Descrição	Valor Estimado
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00	SUS - PRINCIPAL - Farmácia Básica	77.100,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	242.000,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	23.700,00
Leg. LEI Nº 8.059, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.		
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	23.700,00
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	600,00
1.7.2.9.51.0.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - COFINANCIAMENTO	23.100,00
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	218.300,00
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	218.300,00
1.7.2.9.52.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	218.300,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	27.094.900,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO	27.094.900,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO	27.094.900,00
Leg. LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020		
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO	27.094.900,00
1.7.5.1.50.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO	12.192.705,00
1.7.5.1.50.0.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO	9.483.215,00
1.7.5.1.50.0.1.03.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO	5.418.980,00
1.7.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	184.400,00
1.7.9.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	184.400,00
1.7.9.1.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	184.400,00
Leg. Lei nº 12.594, de 2012		
1.7.9.1.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - PRINCIPAL	184.400,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	58.000,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	17.400,00
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	17.400,00
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	17.400,00
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	17.400,00
1.9.1.1.01.0.1.01.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO - CONVENIO DETRAN MT	17.400,00
Leg. LEI Nº 6.976, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997		
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	40.600,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÕES	40.600,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	40.600,00
Leg. Art. 5º da Lei 8429/92		
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	40.600,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	2.093.600,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	173.600,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	123.600,00
2.2.1.1.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E APLICAÇÕES CONGÊNERES	123.600,00
2.2.1.1.01.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E APLICAÇÕES CONGÊNERES	123.600,00
Leg. Lei nº 4.504/64		
2.2.1.1.01.0.1.00.00.00	ALIENAÇÃO DE TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E APLICAÇÕES CONGÊNERES	123.600,00
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	50.000,00
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	50.000,00
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	50.000,00
Leg. Art. 6º da Lei Orgânica do Município de Sapezal		
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	50.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.920.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.920.000,00
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	1.920.000,00
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	1.920.000,00
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	1.920.000,00
2.4.2.2.99.0.1.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	1.920.000,00
4.9.0.0.00.0.0.00.00.00	(-)DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-27.682.600,00
4.9.1.0.00.0.0.00.00.00	(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	-1.067.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Data: 17/10/2022

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Quadro Discriminativo das Receitas e Respectivas Legislações - Consolidada

Seleção: Exibir legislação; Emitir somente as contas com valor

Conta	Descrição	Valor Estimado
4.9.1.1.0.00.0.0.00.00.00	(-) IMPOSTOS	-969.500,00
4.9.1.1.2.00.0.0.00.00.00	(-) IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	-869.200,00
4.9.1.1.2.50.0.0.00.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	-457.300,00
Leg. Art. 14, § 2º da Lei 50/1997. LEI Nº 1.576/2021		
4.9.1.1.2.50.0.1.00.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRIN	-368.900,00
4.9.1.1.2.50.0.1.01.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRI	-166.005,00
4.9.1.1.2.50.0.1.02.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRI	-106.981,00
4.9.1.1.2.50.0.1.03.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRI	-95.914,00
4.9.1.1.2.50.0.4.00.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MUL	-88.400,00
4.9.1.1.2.50.0.4.01.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MUI	-39.780,00
4.9.1.1.2.50.0.4.02.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MUI	-25.636,00
4.9.1.1.2.50.0.4.03.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MUI	-22.984,00
4.9.1.1.2.53.0.0.00.00.00	(-) IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIR	-411.900,00
4.9.1.1.2.53.0.1.00.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIF	-411.900,00
Leg. LEI 1618/2021		
4.9.1.1.2.53.0.1.01.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE D	-185.355,00
4.9.1.1.2.53.0.1.02.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE D	-119.451,00
4.9.1.1.2.53.0.1.03.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE D	-107.094,00
4.9.1.1.4.00.0.0.00.00.00	(-) IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇO	-100.300,00
4.9.1.1.4.51.0.0.00.00.00	(-) IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	-100.300,00
4.9.1.1.4.51.1.0.00.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	-100.300,00
Leg. LEI Nº 1.576/2021		
4.9.1.1.4.51.1.4.00.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Ju	-100.300,00
4.9.1.1.4.51.1.4.01.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e	-45.135,00
4.9.1.1.4.51.1.4.02.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e	-29.087,00
4.9.1.1.4.51.1.4.03.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e	-26.078,00
4.9.1.2.0.00.0.0.00.00.00	(-) TAXAS	-94.000,00
4.9.1.2.1.00.0.0.00.00.00	(-) TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	-29.100,00
4.9.1.2.1.01.0.0.00.00.00	(-) TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	-29.100,00
Leg. LEI Nº 1.576/2021		
4.9.1.2.1.01.0.4.00.00.00	(-) TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE M	-29.100,00
4.9.1.2.2.00.0.0.00.00.00	(-) TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	-64.900,00
4.9.1.2.2.01.0.0.00.00.00	(-) TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	-64.900,00
Leg. LEI Nº 1.576/2021		
4.9.1.2.2.01.0.4.00.00.00	(-) TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE M	-64.900,00
4.9.1.3.0.00.0.0.00.00.00	(-) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	-4.400,00
4.9.1.3.1.00.0.0.00.00.00	(-) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	-4.400,00
4.9.1.3.1.53.0.0.00.00.00	(-) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTA	-4.400,00
4.9.1.3.1.53.0.4.00.00.00	(-) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEME	-4.400,00
4.9.7.0.0.00.0.0.00.00.00	(-) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-26.614.700,00
4.9.7.1.0.00.0.0.00.00.00	(-) TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	-5.912.600,00
4.9.7.1.1.00.0.0.00.00.00	(-) TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	-5.912.600,00
4.9.7.1.1.51.0.0.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	-4.843.000,00
4.9.7.1.1.51.1.0.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	-4.843.000,00
Leg. Art. 159, inciso I, alínea b, da Constituição		
4.9.7.1.1.51.1.1.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	-4.843.000,00
4.9.7.1.1.52.0.0.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	-1.069.600,00
Leg. Art. 158, inciso II, da Constituição		
4.9.7.1.1.52.0.1.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - I	-1.069.600,00
4.9.7.2.0.00.0.0.00.00.00	(-) TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	-20.702.100,00
4.9.7.2.1.00.0.0.00.00.00	(-) PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	-20.702.100,00
4.9.7.2.1.50.0.0.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO ICMS	-19.654.900,00
Leg. Art. 155, inciso II, combinado com o art. 158, inciso IV, da Constituição		
4.9.7.2.1.50.0.1.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-19.654.900,00

Quadro Discriminativo das Receitas e Respectivas Legislações - Consolidada

Seleção: Exibir legislação; Emitir somente as contas com valor

Conta	Descrição	Valor Estimado
4.9.7.2.1.51.0.0.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO IPVA	-1.047.200,00
Leg. Art. 155, inciso III, combinado com o art. 158, inciso III da Constituição		
4.9.7.2.1.51.0.1.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-1.047.200,00
	Total geral:	190.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Data: 17/10/2022

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração - QDD

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Órgão e Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
CÂMARA MUNICIPAL	5.017.550,00	3.532.450,00	8.550.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	1.661.750,00	3.517.450,00	5.179.200,00
SECRETARIA DA CÂMARA	3.112.000,00	0,00	3.112.000,00
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	243.800,00	15.000,00	258.800,00
GABINETE DO PREFEITO	4.685.600,00	255.000,00	4.940.600,00
GABINETE DO PREFEITO	4.685.600,00	255.000,00	4.940.600,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	9.320.100,00	242.500,00	9.562.600,00
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	6.916.600,00	217.500,00	7.134.100,00
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO	2.208.000,00	15.000,00	2.223.000,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	195.500,00	10.000,00	205.500,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	6.628.600,00	605.800,00	7.234.400,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	6.628.600,00	605.800,00	7.234.400,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	58.773.637,00	2.745.000,00	61.518.637,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	9.849.737,00	1.115.000,00	10.964.737,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FUNDEB	27.128.200,00	0,00	27.128.200,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	6.698.800,00	106.000,00	6.804.800,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	2.703.200,00	329.000,00	3.032.200,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA	1.303.000,00	130.000,00	1.433.000,00
DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO OU PROFISSIONALIZANTE	126.400,00	25.000,00	151.400,00
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	5.332.200,00	1.030.000,00	6.362.200,00
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR	693.600,00	10.000,00	703.600,00
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR	3.601.500,00	0,00	3.601.500,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.007.000,00	0,00	1.007.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	330.000,00	0,00	330.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	47.479.842,00	940.000,00	48.419.842,00
SECRETARIA DE SAÚDE	3.766.400,00	220.000,00	3.986.400,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	43.713.442,00	720.000,00	44.433.442,00
SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	7.815.300,00	6.299.000,00	14.114.300,00
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	3.004.400,00	190.000,00	3.194.400,00
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	4.146.200,00	191.000,00	4.337.200,00
FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENT	624.700,00	10.000,00	634.700,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	30.000,00	5.908.000,00	5.938.000,00
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	10.000,00	0,00	10.000,00
SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	19.864.773,00	5.973.200,00	25.837.973,00
DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANIZAÇÃO	19.864.773,00	5.973.200,00	25.837.973,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	7.577.700,00	1.304.416,00	8.882.116,00
DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO	831.200,00	305.000,00	1.136.200,00
DEPARTAMENTO MEIO AMBIENTE	2.087.000,00	220.000,00	2.307.000,00
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.270.800,00	123.000,00	1.393.800,00
DEPARTAMENTO TURISMO	706.000,00	45.000,00	751.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAPEZAL - FMMA	332.700,00	75.000,00	407.700,00
DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO	2.350.000,00	536.416,00	2.886.416,00
RESERVA DE CONTINGENCIA			939.532,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	939.532,00
Total por entidade:	167.163.102,00	21.897.366,00	190.000.000,00
Total Geral:	167.163.102,00	21.897.366,00	190.000.000,00

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Relatório dos Campos de Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ORGAO / UNIDADE

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

- 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
- 01.02 - SECRETARIA DA CÂMARA
- 01.03 - DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

02.00 - GABINETE DO PREFEITO

Atuação: Planejar, organizar, sistematizar e articular mediante orientação normativa e metodológica, as demais unidades organizacionais da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT. Assessorar o Executivo Municipal e demais unidades organizacionais da administração, em todos os atos por ele praticados nos assuntos de natureza jurídica. Assessorar ao Executivo Municipal em suas relações públicas, funções sociais, de cerimonial e mantê-lo informado sobre o noticiário de interesse do Município. Reunir, redigir, relatar e comentar notícias e informações de atos e fatos da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT para publicação em jornais e revistas ou para a difusão em rádio e televisão. Zelar pelo fiel cumprimento das normas públicas de contabilidade, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2001 e demais leis atinentes ao mister da contabilidade pública. Zelar pelos dados e informações digitais.

02.02 - GABINETE DO PREFEITO

Atuação: Planejar, organizar, sistematizar e articular mediante orientação normativa e metodológica, as demais unidades organizacionais da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT. Assessorar o Executivo Municipal e demais unidades organizacionais da administração, em todos os atos por ele praticados nos assuntos de natureza jurídica. Assessorar ao Executivo Municipal em suas relações públicas, funções sociais, de cerimonial e mantê-lo informado sobre o noticiário de interesse do Município. Reunir, redigir, relatar e comentar notícias e informações de atos e fatos da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT para publicação em jornais e revistas ou para a difusão em rádio e televisão. Zelar pelo fiel cumprimento das normas públicas de contabilidade, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2001 e demais leis atinentes ao mister da contabilidade pública. Zelar pelos dados e informações digitais.

03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Atuação: IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE QUALIFICAÇÃO PERMANENTE AOS SERVIDORES.
AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL.
REESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MELHORIA DA SINALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO TRÂNSITO.
ASSEGURAR A QUALIDADE DA INFORMAÇÃO NA PREFEITURA.
GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ALMOXARIFADO.
GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FROTAS.
GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PATRIMÔNIO.
GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS PROCESSOS DIGITALIZADOS.

- 03.01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
- 03.02 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO
- 03.03 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
- 03.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

04.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS

Atuação: REALIZAR A GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, CONTROLAR, MONITORAR E AVALIAR AS CONTAS PÚBLICAS.

- 04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS
- 04.02 - FUNDO DE GARANTIA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADO DO P

05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Atuação: IMPLEMENTAR POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS QUE GARANTAM O ACESSO, PERMANÊNCIA E SUCESSO DOS ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS.

- 05.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
- 05.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FUNDEB
- 05.03 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
- 05.04 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES
- 05.05 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
- 05.06 - DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO OU PROFISSIONALIZANTE
- 05.07 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
- 05.08 - DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR
- 05.09 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR
- 05.10 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
- 05.11 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

06.00 - SECRETARIA DE SAÚDE

- 06.01 - SECRETARIA DE SAÚDE
- 06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.00 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Atuação: Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados concomitantemente com os Planos de Ação do Governo Municipal. Prover os Conselhos a ela destinados por lei. Assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas: tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional da Prefeitura de Sapezal/MT, utilizando adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação. Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis. Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos. Decidir sobre os ajustes dos programas, visando o seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade.

- 07.01 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
- 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
- 07.03 - FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENT
- 07.04 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Relatório dos Campos de Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ORGAO / UNIDADE

07.05 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

08.00 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Atuação: Coordenação, execução e controle das atividades relativas a obras públicas e fiscalização de obras particulares, por intermédio de seu setor competente. Planejar, organizar e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados concomitantemente com os Planos de Ação do Governo Municipal. Supervisionar e controlar o funcionamento do sistema de Iluminação Pública. Assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional desta Prefeitura. Coordenar as diferentes atividades da Secretaria Municipal, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis. Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos.

08.01 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANIZAÇÃO

09.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Atuação: Coordenar a elaboração dos planos de desenvolvimento da agricultura e preservação ambiental para a concretização das políticas e diretrizes da ação governamental. Elaborar planos de desenvolvimento da agricultura, consolidando as metas estabelecidas para os setores da economia, saúde, educação, obras públicas e para a manutenção da máquina administrativa do Governo. Coordenar e consolidar os estudos e proposições de políticas e normas de desenvolvimento rural e preservação ambiental a serem consubstanciadas em Lei. Orientar e acompanhar a elaboração de planos e projetos de desenvolvimento agrícola e preservação ambiental. Avaliar, conjuntamente com os órgãos executivos, os resultados alcançados com a implantação de projetos. Elaborar em parceria com as Secretarias os projetos de forma a integrar as ações e as políticas de governo. Organizar pastas e documentos necessários aos projetos. Manter na biblioteca da Secretaria um acervo de projetos a serem executados.

09.01 - DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO

09.02 - DEPARTAMENTO MEIO AMBIENTE

09.03 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

09.04 - DEPARTAMENTO TURISMO

09.05 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAPEZAL - FMMA

09.06 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

99.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA

99.99 - RESERVA DE CONTINGENCIA